



## CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI ORDINÁRIA Nº 4767/2005**

Ementa

**CONSOLIDA AS NORMAS RELATIVAS AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE INDAIATUBA - COMTUR E DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO - FUNDETUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

**22/09/2005**

Status de Vigência

**Em vigor**

Histórico de Alterações

**Data da Norma**

**Norma Relacionada**

**Efeito da Norma Relacionada**

15/04/2014

[Lei Ordinária nº 6277/2014](#)

Alterada pela

18/05/2017

[Lei Ordinária nº 6707/2017](#)

Alterada pela

18/05/2017

[Lei Ordinária nº 6707/2017](#)

Revogada parcialmente pela

02/10/2019

[Lei Ordinária nº 7209/2019](#)

Alterada pela

12/12/2025

[Lei Ordinária nº 8426/2025](#)

Alterada pela



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

|         |          |
|---------|----------|
| Aut. Nº | 130/05   |
| P.L. Nº | 163/05   |
| Publ.   | 23/09/05 |

LEI Nº 4.767 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005.

*"Consolida as normas relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo de Indaiatuba - COMTUR e do Fundo de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR, e dá outras providências".*

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

## **TÍTULO I - DO COMTUR**

**Art. 1º** - O COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Indaiatuba, reger-se-á pelo disposto nesta lei.

**Art. 2º** - O COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Indaiatuba terá a seguinte competência:

- I - incentivar, instituir, desenvolver, a política do desenvolvimento turístico no município de Indaiatuba;
- II - funcionar como órgão meramente consultivo e de assessoramento à administração pública, e deliberativo nas questões referentes ao turismo local, que forem submetidas a sua apreciação;
- III - promover em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento campanhas de mídia nacional e internacional, promovendo as potencialidades e produtos turísticos do Município de Indaiatuba;
- IV - programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade;
- V - apresentar propostas à Administração Municipal sobre a criação e administração dos pontos turísticos do Município;
- VI - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**VII** - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo no Município ou fora dele, oficiais ou privadas;

**VIII** - desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Indaiatuba;

**IX** - apresentar propostas e estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura adequada à implantação e ao desenvolvimento do turismo;

**X** - apoiar as atividades ligadas ao turismo na realização de festas, feiras, congressos, seminários, cursos e eventos de relevância para o turismo, promovidos pelos órgãos da Administração Municipal, pela iniciativa privada ou outros;

**XI** - propor formas de capitalização de recursos para o desenvolvimento do turismo e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

**XII** - autorizar membros do Conselho ou terceiros a participar de feiras, congressos, seminários, cursos e eventos de relevância para o turismo, com despesas de viagem e estadia custeadas pelo FUNDETUR ou pela Prefeitura Municipal, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, e

**XIII** - eleger entre seus membros, o presidente, vice-presidente e secretário;

**Art. 3º** - O COMTUR - Conselho Municipal de Turismo de Indaiatuba será composto por 11 (onze) membros, e seus respectivos suplentes, a saber:

**I** - 04 (quatro) representantes indicados pelo Executivo Municipal;

**II** - 01 representante indicado pela ACIAI - Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Indaiatuba;

**III** - 01 representante indicado pelo órgão associativo dos hotéis e similares de Indaiatuba, ou, na sua falta, 01 representante indicado pelos hotéis;

**IV** - 01 representante indicado pelo órgão associativo dos bares, restaurantes e casas noturnas;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**V** - 01 representante de órgão associativo da imprensa local, ou, na sua falta, 01 representante indicado pelos órgãos de imprensa local;

**VI** - 01 representante do órgão associativo dos clubes de lazer e recreação de Indaiatuba, ou, na sua falta, um representante indicado pelos clubes de lazer e recreação de Indaiatuba;

**VII** - 01 representante do órgão associativo dos agentes de viagens de Indaiatuba, ou, na sua falta, 01 representante indicado pelos agentes de viagens de Indaiatuba.

**VIII** - 01 representante indicado pelo Sindicato Rural Patronal;

**Parágrafo único** - No caso de não haver indicação de representante, competirá ao COMTUR indicá-lo.

**Art. 4º** - Os membros do COMTUR não receberão qualquer remuneração do Poder Público Municipal pelo desempenho da função de conselheiro, a qual será considerada de relevante interesse público.

**Art. 5º** - O mandato dos membros do COMTUR será de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução para a mesma função, por igual período.

**Art. 6º** - Fica o COMTUR autorizado a estabelecer parceria ou convênio com a iniciativa privada, para fazer face às despesas de divulgação da política de turismo de Indaiatuba.

**Art. 7º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a inserir dotação própria no orçamento municipal, para o desenvolvimento do turismo a que alude esta lei.

**Art. 8º** - No caso de vacância ou impedimento de qualquer membro do COMTUR, a sua substituição far-se-á pelo mesmo modo previsto no artigo 3º desta lei.

**§ 1º** - Os casos de vacância ou impedimento a que se refere este artigo serão estabelecidos no regimento interno do COMTUR.

**§ 2º** - O conselheiro suplente completará o mandato do conselheiro substituído.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

## **TÍTULO II – DO FUNDETUR**

**Art. 9º** - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Turismo, com a finalidade de prover recursos à implantação de programas e à manutenção dos serviços oficiais de turismo no Município.

**Parágrafo único** - O Fundo de Desenvolvimento do Turismo de que trata este artigo será identificado pela sigla FUNDETUR.

**Art. 10** - Os recursos do Fundo de Desenvolvimento do Turismo em consonância com as diretrizes da política municipal de turismo, serão aplicados no (a):

I - Desenvolvimento e implantação de projetos turísticos no município;

II - Manutenção dos serviços de turismo do município, ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento – SED;

III - Aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas turísticos;

IV - Promoção, apoio, participação e/ou realização de eventos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento – SED;

V - Divulgação das potencialidades turísticas do município através dos meios de comunicação, a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

VI - Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;

VII - Outros programas ou atividades, integrantes ou de interesse da política municipal de turismo.

**Art. 11** - O Fundo de Desenvolvimento do Turismo - FUNDETUR será administrado por um Conselho Deliberativo, responsável pela aprovação de projetos e programas turísticos, integrantes da política municipal de turismo, que ocorrerão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação.

**Art. 12** - O Conselho Deliberativo será constituído por 04 (quatro) membros a saber:

I - Presidente, que será o mesmo Presidente do COMTUR;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

II - Representante do Executivo municipal, indicado pelo chefe do executivo;

III - Secretário Municipal de Desenvolvimento - SED;

IV - Representante da ACIAI (Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Indaiatuba) no COMTUR; e

V - Secretário Municipal da Fazenda - SEF;

**Art. 13** - O exercício como membro do Conselho Deliberativo do Fundo será desempenhado gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária pelo desempenho da função, sendo o exercício da mesma considerado de relevante serviço prestado ao município;

**Art. 14** - Ao FUNDETUR compete:

I - Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo;

II - Aprovar a aplicação e liberação de recursos do Fundo;

III - Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo 2º desta Lei;

IV - Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do controle interno do Município;

V - Propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução da política de Turismo do Município.

**Parágrafo único** - O Conselho deliberará sobre sua própria organização, mediante a elaboração de seu regimento interno, que será baixado por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 15** - São atribuições do FUNDETUR:

I - Acompanhar, avaliar e decidir sobre ações previstas do Plano de Turismo do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo;

II - Submeter ao Conselho Deliberativo, ao COMTUR e ao Prefeito Municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo,



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

em consonância com o Plano de Turismo do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**III** - Submeter ao Conselho Deliberativo, ao COMTUR e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo;

**IV** - Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

**V** - Firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênio ou contratos;

**VI** - Preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de turismo financiados pelo Fundo, para serem submetidos ao Conselho Deliberativo, ao COMTUR e ao Prefeito Municipal.

**Art. 16** - O Fundo será coordenado pelo secretário Municipal de Desenvolvimento.

### **SEÇÃO I – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 17** - Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

**I** - Taxa de expedição e renovação de alvarás de hotéis, restaurantes, agências de viagens e similares;

**II** - Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas ou órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de Projetos Turísticos e Ecológicos no Município;

**III** - Recursos transferidos pelo Município ou entidades privadas, orçamentárias ou decorrentes de créditos especiais e suplementares, que venham a ser, por Lei ou Decreto atribuídos ao Fundo;

**IV** - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

**V** - Doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**VI -** Outras taxas do setor turístico ou incentivos fiscais, que por ventura vierem a ser criados.

**Art. 18 -** As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas, em estabelecimentos oficiais de crédito, em contas específicas, sob a denominação de MUNICÍPIO DE INDAIATUBA / FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DE TURISMO – FUNDETUR.

**Art. 19 -** Quando disponíveis, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no mercado de capitais, com exceção de valores necessários ao cumprimento de compromissos financeiros imediatos.

### **SEÇÃO II – DOS ATIVOS DO FUNDO**

**Art. 20 -** Constituem Ativos do Fundo:

- I - Disponibilidades monetárias, oriundas das receitas específicas;
- II - Direitos que por ventura vier a constituir;
- III - Imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros;

**Art. 21 -** Constituem passivos do fundo as obrigações de qualquer natureza que por ventura venha a assumir para a manutenção e funcionamento do Plano Municipal de Turismo.

### **SEÇÃO III – DO ORÇAMENTO**

**Art. 22 -** O orçamento do Fundo de Desenvolvimento do Turismo evidenciará as políticas e o programa de trabalho da administração municipal, integrará orçamento geral do município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da Universalidade e do equilíbrio.

### **SEÇÃO VI – DA CONTABILIDADE**

**Art. 23 -** O orçamento do Fundo será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

avaliar os resultados obtidos, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a contabilidade geral do Município.

**Parágrafo único** - O Fundo terá um responsável técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, designado por ato do Prefeito, ao qual competirá as atribuições deste artigo, bem como outras definidas em regulamento.

**Art. 24** - A execução orçamentária do FUNDETUR, se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

**Art. 25** - A despesa do Fundo se constituirá na aplicação dos recursos no financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos turísticos, bem como, na manutenção de serviços de turismo.

### **TÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **SEÇÃO I - DO COMTUR**

**Art. 26** - O regimento interno do COMTUR será elaborado e aprovado pelos membros do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 27** - Os membros do COMTUR serão nomeados por decreto do Executivo e empossados pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único** - A posse dos conselheiros suplentes, em caso de vacância no curso do mandato, será feita pelo Presidente do COMTUR, em reunião do Conselho.

#### **SEÇÃO II - DO FUNDETUR**

**Art. 28** - O Fundo de Desenvolvimento do Turismo terá duração indeterminada.

**Parágrafo único** - Em caso de extinção do FUNDETUR, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

**Art. 29** - A administração superior e coordenação político-administrativa do Fundo serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por lei.



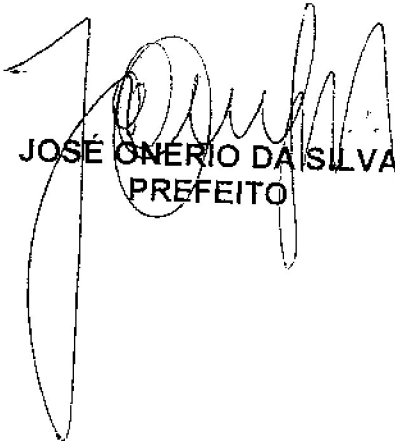
## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 30 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 - Ficam revogadas as leis 3.398 de 20 de março de 1997, 3.467 de 18 de novembro de 1997, 3.670 de 12 de março de 1.999 e 3.974 de 13 de março de 2001.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 22 de setembro de 2005.

  
JOSÉ ONÉRIO DA SILVA  
PREFEITO